Gabinete do Prefeito

LEI Nº 850/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza incorporação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer incorporação de imóvel, localizado no Distrito Industrial II, de propriedade desta Prefeitura, ao Patrimônio da FRIBESA-Frigorífico Belo Jardim S.A., em troca de ações nominativas preferênciais no valor de Cr-$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), à Municipalidade, a saber:

Lote nº 03 - Quadra "A"
Área: 165,00 metros de frente
210 metros flanco direito
247,50 metros flanco esquerdo
191,50 metros de fundos
área superficial de 3,8657 ha., com as seguintes limitações:
Norte : Lote nº 03 A - Quadra "A"
Sul : Rua "B" projetada
Leste : Lote Nº 02 - Quadra "A"
Oeste : Rua "B" projetada.

Art. 2º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano a partir da data da publicação desta Lei, para iniciar a obra e as edificações:

Gabinete do Prefeito

§ 1º - Caso não seja iniciada a obra no prazo estabelecido no caput deste artigo, a área automaticamente será revertida ao Patrimônio do Município;

§ 2º - Se a obra e edificações não forem concluídas no período de 03 (três) anos, a área e edificações serão revertidas ao Patrimônio do Município, como forma de idenização à Municipalidade;

Art. 3º - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem que a obra tenha sido concluída, o imóvel com as benfeitorias nele existente, será revertido ao Patrimônio do Município extra-judicial, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 21 de fevereiro de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

AROS/Rib.